



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

DECISÃO

Processo Digital nº: 0002861-28.2022.8.26.0441  
 Classe - Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação  
 Requerente: Fernando Gualter Duarte Viana  
 Requerido: Marcio Hussar Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renata Palmeiro Pereira

Vistos,

1) Intime-se o executado para manifestação quanto à localização do veículo penhorado, conforme requerido a fls. 305/307, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízos, deverá, no mesmo prazo, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa, nos termos do artigo 774, V do CPC.

2) Considerando a planilha atualizada de débitos, bem como a demonstração dos valores venais (fls. 308/312), defiro a penhora dos imóveis descrito nas matrículas nº 78.610, nº 45.810 e nº 78.609 do 8º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo (fls. 270/289), bem como do imóvel descrito na Matrícula 231.586 do 18º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo (fls. 290/295), em nome da parte executada.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP.

Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Na mesma oportunidade, se o caso, deverá qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário, e coproprietários, trazendo o endereço e comprovação do recolhimento das despesas para intimação.

Com isso, providencie-se a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Peruíbe, 06 de agosto de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA